



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2009, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A
TICKET SERVIÇOS S.A.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, sediada à rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 28.623.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, nomeado por Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2006, o Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por **Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/10**, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e, por outro lado, a Empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sendo sua filial na Av. Nações Unidas, 7.815 – 8º andar – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, portador da Carteira de Identidade Nº 1.778.043, expedida pelo SSP/PE, e CPF/MF 224.957.384-00, tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23069.051.744/2008-69, com base no **Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avançado o presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (Doze) meses, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

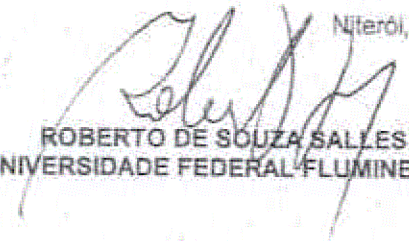
A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

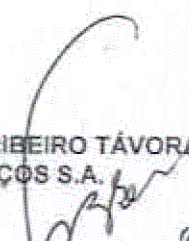
CLAUSULA QUARTA – DO FORO

O foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 03 de Janeiro de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
TICKET SERVIÇOS S.A.



João Batista Baldon
Ticket Car